

ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE PAU D'ARCO GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal Nº. 795/2014-GPM/PD

DE 30 de Maio de 2014.



DISCIPLINA AS ATRIBUIÇÕES E OS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Pau D'Arco, Estado do Pará, no pleno uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º A Administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, poderão contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.
- Art. 2º Considera se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação continua e eficiência dos serviços próprios da administração pública, nos seguintes casos:
 - I Assistência à situação de calamidade pública;
 - II Combater surtos endêmicos;
 - III Admissão de professor substituto e professor visitante;
 - IV Admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- V Admissão de profissional de saúde substituto, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, também em regime de substituição, necessários ao desenvolvimento de atividades e convênios e contratos firmados com a União, os Estados, Municípios, suas autarquias e fundações e com organismos internacionais;
 - VI Censo para implementação políticas sociais;
 - VII Campanhas preventivas de vacinação contra doenças;
 - VIII Falta ou insuficiência de pessoal para a execução de serviços essências;
- IX Atendimento urgente à exigência do serviço, em decorrência de falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores;
- X Vigilância e inspeção, relacionados com defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e de suas jurisdicionadas, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comercio estadual ou interestadual

ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE PAU D'ARCO GABINETE DO PREFEITO

de produtos de origem animal ou vegetal ou de eminente risco da saúde animal, vegetal ou humana.

- Art. 3º O reconhecimento da situação de necessidade temporária excepcional interesse público e a correspondente autorizada para a construção de pessoal por prazo determinado, inclusive nos casos de prorrogação de contrato, será de competência do Prefeito, cujo deferimento será firmado através de despacho nos autos do processo que encaminhar a solicitação.
- Art. 4º O prazo de contratação será de 01 (um) ano, prorrogável, no máximo por igual período.

Parágrafo Único – É vedada a nova contração da mesma pessoa, ainda que outra, salvo se já tiver decorrido 01 (um) ano do termino da contratação anterior.

- Art. 5° O salário do contrato deve ser igual ao vencimento de servidor que ocupe o cargo de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder.
 - Art. 6° Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei:
 - I Será aplicado o Regime Geral de Previdência Social;
- II aplicam se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:
 - a) Férias;
 - b) 13° salário.
- Art. 7º O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir se à, sem direito a indenizações:
 - I Pelo termino do Prazo Contratual;
 - II Por iniciativa do contratante, nos casos:
 - a) De prática de infração disciplinar;
 - b) De conveniência da Administração;
 - c) Do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato.
- Art. 8º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legais.

CNPJ: (MF) 34.671.016/0001-48

Avenida Boa Sorte nº 91 – Setor Paraíso Pau D'arco – PA CEP 68.545-00

Fone (094) 3356-8104 / 33568105



ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE PAU D'ARCO GABINETE DO PREFEITO



Art. 9° - No contrato por tempo determinado constarão, obrigatoriamente, as seguintes clausulas:

- I Qualificação completa do contratado;
- II Indicação do Regime Jurídico;
- III Prazo de Contratação;
- IV O valor do vencimento;
- V Jornada de Trabalho, na forma da Lei;
- VI Indicação da atividade que demanda a contratação de da função desempenhada;
- VII Indicação da possibilidade de prorrogação, por apenas uma vez, por prazo não superior ao da contração;
- VIII Possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração ou pedido do contratado, durante o decurso do contrato.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 740 de 27 de fevereiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, aos 30 de Maio de 2014.

Maurício Cavalcanti Prefeito Municipal